

RESOLUÇÃO N° 02/2023, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece os critérios para mudança de nível do curso de Mestrado para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios para mudança de nível do curso de Mestrado para o curso de Doutorado, considerando o Art. 54 das Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG resolve:

Art. 1º Para ser transferido do curso de mestrado para o de doutorado, o(a) discente deverá:

- I. Não possuir reprovações nas disciplinas cursadas durante o mestrado.
- II. Solicitar a mudança de nível no prazo máximo de 17 (dezesete) meses, contados a partir do ingresso do interessado no curso.
- III. Ter cursado no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas de pós-graduação durante o mestrado.
- IV. Apresentar projeto de pesquisa em que explicita a pergunta de pesquisa, que deve ser original e condizente com trabalho no nível de Doutorado, o referencial teórico relevante à pergunta de pesquisa, a adequação e exequibilidade dos procedimentos metodológicos e pertinência e atualização da bibliografia referenciada no projeto. Caso haja publicação aceita ou em preparação, explicitar no projeto.

Art. 2º No ato da solicitação de mudança de nível o candidato(a) deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. Ofício do(a) candidato(a) solicitando a transferência do Mestrado para o Doutorado;
- II. Parecer do orientador(a) do(a) candidato(a) recomendando e justificando sua transferência, fundamentado na excelência da trajetória acadêmica e no mérito do trabalho em desenvolvimento pelo(a) discente;
- III. Ofício do futuro(a) orientador(a) de Doutorado se responsabilizando pela orientação, se for o caso, e ciência do orientador do mestrado;
- IV. Cópia do histórico escolar do curso de Mestrado;
- V. Cópia do Projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo(a) discente no curso de Doutorado;
- VI. Curriculum Vitae do(a) discente.

Art. 3º A solicitação será analisada por comissão composta por três docentes do PPGIT e indicada pelo Colegiado do Programa, vedada a participação do orientador:

- I. Poderá fazer parte da comissão docente de outro Programa de Pós-Graduação, a critério do Colegiado do PPGIT;

- II. O discente deverá defender seu projeto de doutorado para a comissão docente em seção oral de duração máxima de 30 minutos, seguida de arguição;
- III. A Comissão emitirá parecer com base na análise da solicitação justificada do(a) docente orientador(a), projeto de pesquisa considerando as características descritas no inciso VI do Art. 1º, curriculum vitae, e desempenho acadêmico do(a) discente comprovado em seu histórico escolar.

§ 1º A comissão terá o prazo de até um mês, após o recebimento da documentação, para emitir o parecer.

Art. 4º A mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação, desde que observados os critérios das agências de fomento, no caso de bolsistas.

Parágrafo único: Nos casos em que houver a defesa, essa deverá acontecer até 90 (noventa) dias, após a aprovação da mudança pela PRPG.

Art. 5º Para contagem de tempo no nível de Doutorado, considerar-se-á a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à PRPG que autorizará a mudança de registro no DRCA.

Art. 6º A mudança do curso de Doutorado Direto para o Mestrado também poderá ser solicitada pelo(a) aluno(a) em até 17 (dezesete) meses após a primeira matrícula na pós-graduação. A solicitação deverá vir acompanhada de:

- I. carta dirigida ao(à) Presidente da Comissão com a concordância do(a) orientador(a);
- II. histórico escolar atualizado;
- III. justificativa circunstanciada do(a) orientador(a) sobre o andamento do trabalho científico e desempenho acadêmico do(a) aluno(a).

§ 1º Com base nos documentos enviados, a Comissão emitirá parecer sobre a solicitação, encaminhando para a Coordenação autorizar ou não a mudança.

Art. 7º Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado de Pós-Graduação em Inovação Tecnológica.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Ado Jório de Vasconcelos
Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação
em Inovação Tecnológica – PPGIT da UFMG